

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Outras Atividades de Nível Auxiliar do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, na forma dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Administrador	9023	1
Advogado	67003	1
Agente de Economia Doméstica	67008	2
Analista de Processamento de Dados	67024	13
Assistente Social	67069	4
Bibliotecário	67076	2
Contador	67089	3
Dentista	67094	1
Economista	9022	1
Educador	68005	37
Engenheiro Agrônomo	9012	1
Engenheiro Civil	68013	5
Engenheiro de Operações	9018	1
Extencionista	68028	159
Nutricionista	9005	1
Pesquisador	68049	74
Professor	68055	12
Psicólogo	68063	1
Secretário Executivo	68070	3
Técnico de Nível Superior P – 030-94-86	70320	1
Técnico em Comunicação Social	68084	2
Técnico em Educação Física	68089	3
Técnico em Planejamento Administrativo	68095	44

ANEXO II

**GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Agente Administrativo	8001	2
Agente de atividades Agropecuárias	1007	1
Agente de Portaria	12002	5
Agente de Vigilância	28087	56
Assistente Administrativo	26025	45
Assistente de Comunicação	26029	11
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10070	1
Auxiliar de Comunicação	26042	7
Classificador de Cacau	26063	21
Contínuo	26068	28
Desenhista	26081	10
Desenhista Projetista	26084	4
Enumerador	26095	6
Escriturário	28019	294
Inspetor de Segurança	28020	2
Motorista	27019	120
Operador de Computador	27026	3
Professor Horista	27050	6
Programador de Computador	27052	10
Secretário	27057	10
Técnico Agrícola	27066	275
Técnico em Agrimensura	27067	8
Técnico de Laboratório	27075	27
Técnico em Manutenção	27086	3
Técnico de Nível Médio	44059	1

ANEXO III

GRUPO -OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL AUXILIAR

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Agente Escolar	22007	1
Apontador	22010	3
Auxiliar de Classificação de Cacau	22027	33
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10006	1
Auxiliar de Ambulatório	22023	3
Auxiliar de Campo	22026	13
Auxiliar de Copa e Cozinha	22029	23
Auxiliar de Escritório	22031	1
Auxiliar de Laboratório	22034	23
Auxiliar de Manutenção	22037	41
Auxiliar de Meteorologia	22038	8
Auxiliar de Serviços Gerais	22042	40
Auxiliar de Topografia	22035	3
Canoeiro	22050	5
Contra Mestre de Obras	22056	3
Cozinheiro	22060	7
Fiscal de Obras	22068	1
Fotógrafo	22069	2
Governanta	22070	2
Gráfico	22071	11
Mecânico de Máquina de Escritório	22087	2
Oficial de Manutenção	22095	62
Operador de Radiofonia	24003	2
Operário de Campo	24006	548
Prático Agrícola	24012	47
Servente	24016	28
Tratador de Animais	24020	19
Tratorista	24021	24

EM Interministerial nº 141/MP/MAPA

Brasília, 14 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que objetiva incluir os cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, órgão específico da estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. A CEPLAC foi criada pelo Decreto nº 4.987, de 20 de fevereiro de 1957, com objetivos específicos de restabelecer o equilíbrio financeiro do setor cacauzeiro, abalado por sucessivas crises decorrentes do declínio da produção e da instabilidade de preços, entre outros fatores que provocaram aquela indesejável situação. Controlado o quadro de desequilíbrio financeiro, as atenções da organização voltaram-se para a recuperação da cacauicultura brasileira, cujos marcos principais foram a criação do Centro de Pesquisas do Cacau, do Serviço de Extensão Rural e de um Sistema de Educação Produtiva.

3. A compatibilização entre a excelência do modelo apresentado e os recursos humanos para viabilizá-lo é, sem dúvida, um dos principais desafios da CEPLAC. A sua história demonstra que o seu mérito decorreu, principalmente, da força de trabalho que integrou o processo de desenvolvimento agrícola nos trópicos úmidos. O seu quadro de pessoal, que chegou a 4.500 servidores, representou, efetivamente, um acervo de inteligências e competências reconhecido nacional e internacionalmente, pelo trabalho científico, tecnológico, educativo e de transferência de conhecimentos que formou o alicerce de toda a sua ação.

4. Estes servidores são os que integram o Quadro de Pessoal da CEPLAC, estruturado e aprovado pela Resolução nº 031, de 4 de fevereiro de 1974, alterado pelas Resoluções nºs 345, de 10 de setembro de 1976, 466, de 12 de dezembro de 1978, e 493, de 19 de dezembro de 1978, respectivamente, do Conselho Nacional de Política Salarial, Telex 0193, de 25 de março de 1987, e do Conselho Interministerial de Política Salarial das Empresas Estatais - CISEE, resultando em um Plano de Classificação de Cargos e Salários próprio com nomenclaturas diferentes das existentes no Plano de Classificação de Cargos para o Serviço Público da União, submetido à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Regulamentado pelo Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, esse Plano sofreu pequenas alterações, para ajustes, no decorrer dos anos.

5. A partir da edição da Lei nº 8.028, de 11 de abril de 1990, ratificada pela Lei nº 8.490, de 18 de novembro de 1992, a CEPLAC passou a fazer parte da estrutura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, como Órgão Específico, sem todavia ser estabelecida a correlação dos seus cargos com os existentes na estrutura do Quadro Permanente desta Pasta, conforme estatui a Lei nº 5.645, de 1970, ocorrendo, apenas, em decorrência do que determina a Lei nº 8.270, de dezembro de 1991, em seu art. 5º, o enquadramento dos seus servidores nas respectivas tabelas de

vencimentos, de acordo com a aplicação do artigo 4º da citada lei, Anexo XI, combinado com o disposto na Portaria SAF nº 89/92 e os critérios de enquadramento de pessoal estabelecidos pelas normas legais, sem entretanto alterar a nomenclatura dos cargos até então vigentes. Situação que até hoje perdura.

6. Posteriormente, com a edição da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, os cargos da CEPLAC foram mantidos, sendo incluídos nas tabelas remuneratórias de níveis Auxiliar, Intermediário e Superior, respectivamente, levando-se em consideração a escolaridade exigida para o ingresso em cada um desses níveis. O que se propõe, então, é a inclusão destes cargos no Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, haja vista ser a Instituição parte integrante da estrutura básica do MAPA.

7. Finalmente, cumpre-nos registrar que este Projeto de Lei guarda consonância com as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que não haverá a geração de despesa nova, por já estarem seus servidores enquadrados nas tabelas de vencimentos comuns ao Serviço Público Federal.

8. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, Interino